



REGULAMENTO DO CONSELHO FISCAL

**APROVADO NA REUNIÃO DE
06 DE AGOSTO DE 2024**

REGULAMENTO DO CONSELHO FISCAL

MARTIFER – SGPS, S.A.

CAPÍTULO I

PRELIMINARES

Artigo Primeiro

(Objeto)

O presente regulamento tem por objeto regular a composição, as funções e competências e funcionamento do Conselho Fiscal da **MARTIFER - SGPS, S.A.** (a “Sociedade”), tendo em vista o desempenho eficaz das suas competências legais e estatutárias, em conformidade com as melhores práticas de governo societário.

Artigo Segundo

(Interpretação)

Os preceitos vertidos no presente regulamento devem ser interpretados em conformidade com as normas legais e estatutárias em vigor.

Artigo Terceiro

(Alterações)

UM – O presente regulamento pode ser alterado a pedido de qualquer um dos membros do Conselho Fiscal, o qual deve ser fundamentado e submetido, mediante proposta de alteração, ao Presidente.

DOIS – A deliberação sobre a alteração do presente regulamento, por modificação, supressão ou introdução de qualquer cláusula, é tomada por maioria dos votos dos membros do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO II

ESTRUTURA

Artigo Quarto

(Composição)

UM – O Conselho Fiscal é composto por três membros efetivos e um suplente.

DOIS – Os membros do Conselho Fiscal são eleitos em Assembleia Geral, por três anos, podendo ser reeleitos.

TRÊS – O Conselho Fiscal deve ser composto por uma maioria de membros independentes.

QUATRO – Compete ao Conselho Fiscal designar o seu Presidente, se a Assembleia Geral não o tiver designado.

QUINTO – Ao membro suplente caberá a substituição do efetivo impedido ou que haja cessado funções, mantendo-se no cargo até à próxima Assembleia Geral que procederá ao preenchimento da vaga. Não havendo suplentes proceder-se-á a nova eleição pela Assembleia Geral.

Artigo Quinto

(Requisitos)

UM – Os membros do Conselho Fiscal estão sujeitos aos requisitos legais e regulamentares quanto a incompatibilidades, independência e especialização que estiverem em vigor.

DOIS – O Conselho Fiscal deve apreciar a independência dos seus membros à luz dos requisitos referidos no número anterior, quer no momento da designação, quer quando se verifique circunstância superveniente que determine a perda de independência.

Artigo Sexto

(Competências)

UM – Compete ao Conselho Fiscal, em conjugação com o Revisor Oficial de Contas, a fiscalização da Sociedade de acordo com as melhores práticas de governo societário, dispondo das competências e ficando sujeito aos deveres previstos nas disposições legais e estatutárias aplicáveis.

DOIS – Para além das demais competências que lhe sejam atribuídas por lei e pelos estatutos, ao Conselho Fiscal cabe, em especial:

- a)** Examinar, sempre que o julgue conveniente e pelo menos uma vez por mês, a escrituração da Sociedade;
- b)** Acompanhar o funcionamento da Sociedade, o cumprimento das leis, dos estatutos e dos regulamentos que lhe são aplicáveis;
- c)** Fazer-se representar nas reuniões do Conselho de Administração sempre que o entenda conveniente;
- d)** Pedir a convocação da Assembleia Geral sempre que o entenda conveniente;
- e)** Examinar as situações periódicas apresentadas pelo Conselho de Administração durante a sua gerência e acompanhar a reflexão estratégica e a produção, pelo

Conselho de Administração, de documentos sobre linhas de desenvolvimento estratégico;

- f) Emitir parecer acerca do orçamento;
- g) Fiscalizar o processo de preparação e de divulgação de informação financeira pelo Conselho de Administração, incluindo a adequação das políticas contabilísticas, das estimativas, dos julgamentos, das divulgações relevantes e sua aplicação consistente entre exercícios, de forma devidamente documentada e comunicada;
- h) Emitir parecer acerca dos documentos de prestação de contas anuais e demais relatórios e declarações previstos na lei;
- i) Chamar a atenção do Conselho de Administração para qualquer assunto que deva ser ponderado e pronunciar-se sobre qualquer matéria que lhe seja submetida por aquele Órgão;
- j) Apreciar, sempre que entenda conveniente, a atividade das Comissões constituídas pelo Conselho de Administração;
- k) Apreciar periodicamente, sempre que entenda conveniente, os recursos afetos e a atividade das funções de Gestão de Risco, Compliance e Auditoria Interna da Sociedade, sendo destinatário dos respectivos documentos/relatórios que sejam emitidos quando estejam em causa reportes obrigatórios, situações de conflitos de interesses e comunicação de potenciais irregularidades;
- l) Emitir parecer prévio sobre todas as atualizações do Sistema de Controlo de Risco da Sociedade e verificar periodicamente a adequação do nível de risco, assumido com os objetivos fixados pelo Conselho de Administração, propondo os ajustamentos necessários, incluindo em tal verificação a análise dos riscos relacionados com a sustentabilidade ambiental e social e com as alterações climáticas;
- m) Proceder à seleção do Revisor Oficial de Contas de acordo com os normativos nacionais, comunitários e regulamentos em vigor, através da organização de um processo de seleção, isento de qualquer influência externa, representar a Sociedade junto do Auditor Externo e Revisor Oficial de Contas e propor à Assembleia Geral a sua nomeação e destituição, bem como aprovar a sua remuneração, proceder à avaliação da atividade desempenhada, zelando para que sejam asseguradas, dentro da sociedade, as condições adequadas à prestação dos seus serviços, sendo o interlocutor da Sociedade e o primordial destinatário dos relatórios do Auditor Externo, com salvaguarda dos deveres e competências que assistem, nesta matéria, ao Conselho de Administração;

- n) Apreciar periodicamente, e formalmente pelo menos uma vez por ano, o trabalho realizado pelo Revisor Oficial de Contas, a adequação dos recursos afetos ao exercício da sua função e a sua independência, sendo para tal o destinatário da Declaração de Independência do revisor oficial de contas e dos eventuais pedidos de prestação de serviços distintos de auditoria;
- o) Emitir parecer relativamente a qualquer transação relevante com parte relacionada, nos termos previstos na “Política de transações com partes relacionadas e de conflitos de interesses”, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da receção da comunicação prevista na referida Política;
- p) Apreciar informação prestada pelo Conselho de Administração sobre os resultados do procedimento interno de verificação de transações com partes relacionadas.

Artigo Sétimo

(Funcionamento)

UM – O Conselho Fiscal reúne mensalmente e cabe ao Presidente convocar e dirigir as reuniões.

DOIS – O Conselho Fiscal reúne-se ainda sempre que o seu Presidente o entenda ou algum dos membros lho solicite.

TRÊS – As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria, devendo os membros que com elas não concordem fazer inserir na ata os motivos da sua discordância.

QUATRO – De cada reunião deve ser lavrada a ata, assinada por todos os que nela tenham participado.

Artigo Oitavo

(Deveres)

Para além dos deveres estabelecidos na lei, os membros do Conselho Fiscal devem, em particular:

- a) Exercer uma fiscalização conscienciosa e imparcial;
- b) Guardar segredo dos factos e informações de que tiverem conhecimento em razão das suas funções, o qual, todavia, deverá ceder perante o dever de participar atividades delituosas às competentes autoridades;
- c) Dar conhecimento ao Conselho de Administração das verificações, fiscalizações e diligências que tenham feito e do resultado das mesmas;

- d)** Informar, na primeira Assembleia Geral que se realize, sobre todas as irregularidades e inexatidões identificadas e se foram obtidos os esclarecimentos necessários;
- e)** Assegurar o registo e devido tratamento das denúncias e comunicações de irregularidades recebidas e respetivas diligências que tenham sido efetuadas, incluindo o resultado das mesmas;
- f)** Enviar, aquando da sua designação, ao Presidente do Conselho Fiscal, uma declaração sobre requisitos de independência e incompatibilidades a que se refere o Artigo Quinto do presente regulamento;
- g)** Comunicar, de imediato, ao Presidente do Conselho Fiscal qualquer facto ou circunstância que afete ou que venha previsivelmente a afetar a sua independência ou que gere uma incompatibilidade legal para o exercício do cargo.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo Nono

(Aprovação e Vigência)

UM – O presente regulamento do Conselho Fiscal foi aprovado por unanimidade de todos os seus membros, na reunião de 6 de agosto de 2024 e entra imediatamente em vigor.

DOIS – Qualquer alteração do presente Regulamento é da competência exclusiva do Conselho Fiscal.

Artigo Décimo

(Vinculação Automática)

Qualquer membro do Conselho Fiscal que venha a ser eleito obriga-se a cumprir na íntegra o presente regulamento durante todo o seu mandato.

Oliveira de Frades, 06 de agosto de 2024